CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

PROJETO DE LEI Nº 241/2014

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2015 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2015, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 03

Art. 5 °. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 ° desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2014.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
06
Folha

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2015, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 04

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2015 poderá ter um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2015, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
09
Folha nº

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital,

observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1° de julho de 2014, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1° - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2° - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3° - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4° - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de **2014**.

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Mensagem nº 001/2014

Morretes, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, e no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2015.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Munícipes uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista, serem eles, os responsáveis pelo financiamento monetário do Município.

Conforme se pode verificar, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, foi elaborado dentro das normas legais, respeitando o plano de governo que a população escolheu nas eleições, e é a base do PPA 2014/2017 que incorpora o restante do planejamento da administração publica municipal, trazendo as necessidades e os reais anseios da população (prioridades e metas). Lembro que

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 50 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1241 / 3462-1266 - Morretes - Paraná
CEP: 83350-000 - Fone/Fax: (41) 3462-1266
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

tais prioridades e metas constarão do futuro projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015.

O Projeto de Lei em tela define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, por programas, conforme estabelece a Portaria nº 42, 14 de abril de 1999, que estabelece a definição de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada nos programas, os quais serão levados a efeito em 2015, tendo discriminado as diretrizes e objetivos de cada programa, bem como destacado as metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2015.

Contempla o presente projeto de lei todos os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam:

Riscos Fiscais

A Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos no § 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Riscos Fiscais constituem as possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos orçamentários e os riscos decorrentes da gestão da dívida.

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 50 - CEP: 83350-000 - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizarem e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como casos de riscos orçamentários podemos citar:

1) Arrecadação de Tributos menor do que a prevista no Orçamento – Frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

2) Restituição de tributos a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

3) Nível de Atividade Econômica, Taxa de Inflação e Taxa de Câmbio – São variáveis que também podem vir a influenciar no montante de recursos arrecadados sempre que houver discrepâncias entre as projeções destas variáveis quando da elaboração do orçamento e os valores observados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

4) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado, ações emergenciais.

Os riscos orçamentários decorrentes da gestão da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração, que em se efetivando resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos.

Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O segundo tipo são

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 40 - Centro - CEP: 83350-000 - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

os passivos contingentes que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Anexo de Metas Fiscais

Os Municípios devem elaborar o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Anexo de Metas Fiscais deverá ser elaborado de acordo com o § 2º, art. 1°, da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios abrangendo, tanto o Poder Executivo, quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse Anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões mínimos das informações que irão constar no referido Anexo.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterá, ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 50 - Centro - CEP: 83350-000 - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 80 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - Morretes - Paraná
CEP: 83350-000 - Fone/Fax: (41) 3462-1266
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
19
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Esclareço que em data de 17 de março de 2014, houve a realização da audiência pública, consulta e debates na fase de elaboração do projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2015, cumprindo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que no parágrafo único do art. 48, estabelece que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Também a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelece em seu art. 44, que: no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação unânime dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Helder Teófilo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Júlio Cesar Cassilha
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, 50 - Centro - Morretes - Paraná
CEP: 83350-000 Fone/Fax: (41) 3462-1206
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°, 101/2000)

O Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Divida Pública.

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2012; o previsto para o exercício de 2013 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2014, e o atual previsto para 2015; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2014 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2015 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2012 e com a fixada de 2013 e 2014; e com novas fontes previstas para o exercício de 2015 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I – RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, CEP: 83350-000 Fone/Fax: (41) 3462-1266 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. nº 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV– METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dividas de contribuições sociais – INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Liquida corresponde o montante total apurado da Divida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Helder Teófilo Dos Santos

Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú nº 50 – Centro – Morretes – Paraná
Praça Rocha Pombo, CEP: 83350-000 Fone/Fax: (41) 3462-1206 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015
0010	Programa do Processo Legislativo	1.905.750
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.590.281
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	55.104
0080	Programa de Alistamento Militar	6.062
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.495.160
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	332.247
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	292.572
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	44.083
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.206.783
0170	Programa de Prevenção de Doenças	238.050
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	7.838.543
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	110.208
0210	Programa de Transporte Escolar	1.535.970
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	878.080
0230	Programa de Apoio à Cultura	186.144
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	897.204
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.084.205
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	745.477
0300	Programa de Promoção da Agricultura	828.374
0310	Programa de Promoção do Desporto	173.250
0330	Programa de Pavimentação	325.500
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	462.874
0000	Encargos Especiais	1.408.078
9999	Reserva de Contingência	330.000
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	**32.970.000**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	350.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	(200.000,00)	(37,30)	(74.000,00)	(63,00)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.346.360,00	17,95	29.753.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.058.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	(187.600,00)	(37,30)	(69.412,00)	(63,00)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	80.000
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	1.825.750
TOTAL DO PROGRAMA	**1.905.750**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	405.770
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1,05
	44.083
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	1,05
	200.681
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1,05
	1.105.794
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	1,05
	995.000
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	1,05
	127.842
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1,05
	154.291
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1,05
	1.302.000
Manutenção Encargos Gerais do Municipio (unidade)	1
	892.572
	1

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	224.926
	1,05
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	9.450
	1,05
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	117.371
	0
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	1,05
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**5.590.281**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
	16.531
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	10
	38.573
TOTAL DO PROGRAMA	**55.104**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de Governo

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	6.062
TOTAL DO PROGRAMA	**6.062**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	154.291
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1,05
	143.270
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1,05
	731.539
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1,05
	466.059
TOTAL DO PROGRAMA	**1.495.160**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	332.247
TOTAL DO PROGRAMA	**332.247**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil **Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social**

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	55.104
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	226.968
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**292.572**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
	33.062
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1,05
	11.021
TOTAL DO PROGRAMA	**44.083**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	1
	154.291
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	1,05
	55.104
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	1
	2.097.258
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	1
	2.938.450
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	1
	462.437
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	0
Manutenção de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	1
	499.242
	1

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	6.206.783

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	1 238.050
TOTAL DO PROGRAMA	**238.050**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1
	303.072
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1
	111.861
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1
	55.104
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.310
	231.437
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1
	1.167.102
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1
	5.969.967
Construção de Creche Tipo C *	0
	0

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
TOTAL DO PROGRAMA	7.838.543

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	110.208
TOTAL DO PROGRAMA	**110.208**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 -- Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Auxilio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.310
	57.308
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.478.663
TOTAL DO PROGRAMA	**1.535.970**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2 22.890
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2 379.092
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11 476.098
TOTAL DO PROGRAMA	**878.080**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
40

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1
	70.728
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	3
	115.416
TOTAL DO PROGRAMA	**186.144**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	550
	127.562
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	549.142
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.250
Manter o programa de limpeza pública	1
	215.250
TOTAL DO PROGRAMA	**897.204**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	22.042
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.062.163
TOTAL DO PROGRAMA	**1.084.205**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	**0**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

**** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1 634.477
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	1 105.000
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.000
TOTAL DO PROGRAMA	**745.477**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1 154.291
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1 44.083
Promover e organizar festa agricola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1 157.500
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1 472.500
TOTAL DO PROGRAMA	**828.374**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	10.500
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	162.750
TOTAL DO PROGRAMA	**173.250**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	*
	*
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	325.500
TOTAL DO PROGRAMA	**325.500**

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	154.291
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	308.582
TOTAL DO PROGRAMA	**462.874**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	(200.000,00)	(187.600,00)	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO	
RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Liquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	29.926.000,00	-	33.689.513,34	-	3.763.513,34	12,58
Receitas Primárias (I)	29.816.000,00	-	33.495.280,63	-	3.679.280,63	12,34
Despesa Total	29.926.000,00	-	31.318.870,80	-	1.392.870,80	4,65
Despesas Primárias (II)	28.786.000,00	-	30.840.155,68	-	2.054.155,68	7,14
Resultado Primário (I-II)	1.030.000,00	-	2.655.124,95	-	1.625.124,95	157,78
Resultado Nominal	(10.143,27)	-	(3.021.405,95)	-	(3.011.262,68)	29.687,30
Dívida Pública Consolidada	5.459.000,00	-	5.394.719,16	-	(64.280,84)	(1,18)
Dívida Consolidada Líquida	4.339.000,00	-	(1.257.938,35)	-	(5.596.938,35)	(128,99)

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	350.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	(200.000,00)	(37,30)	(74.000,00)	(63,00)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.346.360,00	17,95	29.753.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.058.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	(187.600,00)	(37,30)	(69.412,00)	(63,00)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas		0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	15.518.694,05	100,00	15.331.254,98	100,00	18.695.435,68	100,00
TOTAL	**15.518.694,05**	**0,00**	**15.331.254,98**	**100,00**	**18.695.435,68**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**675,63**	**1.487,95**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**-**	**675,63**	**1.487,95**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações		675,63	1.487,95
TOTAL	**-**	**675,63**	**1.487,95**

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**-**	**30.709,00**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**30.709,00**	**-**
Investimentos		30.709,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	**-**	**30.709,00**	**-**
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e)+(g)**	**(g)**
	(28.545,42)	**(28.545,42)**	**1.487,95**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 15% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças Data: 04/05/2012 Hora: 15:40

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	NÃO HÁ PREVISÃO
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	DE DESPESAS
Redução Permanente de Despesa (II)	OBRIGATÓRIAS DE
Margem Bruta (III) = (I+II)	CARÁTER CONTINUADO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO AS MESMAS SERÃO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O RESPECTIVO PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.942.301,38**	**29.846.000,00**	**33.886.000,00**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.395.116,80	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	726.891,57	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	604.190,59	60.000,00	110.000,00	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	39.802,93	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	127.000,00	185.000,00	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.938.906,78	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	324.000,00	341.000,00	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.128.391,91**	**3.292.000,00**	**3.960.000,00**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.292.000,00	3.636.000,00	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	285.000,00	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.813.909,47**	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**23.708.302,06**	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.310.303,45**	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	657.921,51	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	**270.000,00**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**25.018.605,51**	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**5.829.941,53**	**5.780.042,09**	**5.459.000,00**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-		
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	**6.606.785,27**	**1.180.000,00**	**970.000,00**	**1.120.000,00**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS	**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**[illegible]00,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.187.749,51**	**350.000,00**	**480.000,00**	**[illegible]000,00**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES								
PASSIVOS RECONHECIDOS	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	18.695.435,68						

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.846.000,00**	**33.886.000,00**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTARIA	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	127.000,00	185.000,00	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.000,00	341.000,00	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.292.000,00**	**3.960.000,00**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.292.000,00	3.636.000,00	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	285.000,00	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	270.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Receitas Primárias	26.494.000,00	29.816.000,00	31.294.000,00	32.848.000,00	34.490.400,00	36.214.920,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Despesas Primárias	25.474.000,00	28.786.000,00	30.220.000,00	31.720.000,00	33.306.000,00	34.971.300,00
Resultado Orçamentário	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	1.020.000,00	1.030.000,00	1.074.000,00	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.285.165,91	(10.143,27)	(319.000,00)	(200.000,00)	(74.000,00)	(86.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**
Receita Tributária	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
Receita de Contribuição	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
Receita Patrimonial	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
Aplicações Financeiras (II)	60.000,00	110.000,00	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
Transferências Correntes	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
Demais Receitas Correntes	451.000,00	526.000,00	549.000,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
(-) Deduções das Receitas Correntes	3.292.000,00	3.960.000,00	4.155.000,00	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**26.494.000,00**	**29.816.000,00**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**26.494.000,00**	**29.816.000,00**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outras Despesas Correntes	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**23.994.000,00**	**27.239.000,00**	**28.595.000,00**	**30.020.000,00**	**31.521.000,00**	**33.097.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
Investimentos	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**1.210.000,00**	**1.247.000,00**	**1.310.000,00**	**1.370.000,00**	**1.438.500,00**	**1.510.425,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**270.000,00**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**25.474.000,00**	**28.786.000,00**	**30.220.000,00**	**31.720.000,00**	**33.306.000,00**	**34.971.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**1.020.000,00**	**1.030.000,00**	**1.074.000,00**	**1.128.000,00**	**1.184.400,00**	**1.243.620,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	1.520.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	1.180.000,00	970.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	350.000,00	480.000,00	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**4.260.042,09**	**4.339.000,00**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº

Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(950.856,73)**	**(961.000,00)**	**(1.280.000,00)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	**(10.143,27)**	**(319.000,00)**	**(200.000,00)**	**(74.000,00)**	**(86.000,00)**

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.780.042,09**	**5.459.000,00**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.520.000,00**	**1.120.000,00**	**1.340.000,00**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	1.180.000,00	970.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	350.000,00	480.000,00	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**4.260.042,09**	**4.339.000,00**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014.

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 05 de 2014

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

53

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 05 de 2014

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

54

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014.

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 05 de 2014

Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

55

PROJETO DE ORDINÁRIA N° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2° do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 05 de 2014

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 05 de 2014

Presidente
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1° do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2014

Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

58

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1° do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2014

Maurício Porrua.

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / 05 / 2014

Vereador AIRTON.

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n° 241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2014

Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2014

Vereador SAMUEL

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

. Projeto de Lei Ordinária nº241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2014

Eléi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / 05 / 2014

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

61

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária n°241/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1° do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2014

Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2014

Vereador LUCIANO Luciano Santos.

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
E-mail: casagrande.250@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
62
Folha
PR

A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 241/2014 – Que em Sumula: "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências*"

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 241/2014 que em Sumula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito a matéria contábil, contemplando os anexos exigidos pela legislação em vigor, cabe analise dos anexos nas ações a serem desenvolvidas se atendem a necessidade do município, o mesmo pode ser levado a analise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 22 de Maio de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

63

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.° 241/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015..

Visa o executivo municipal cumprir as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal com a apresentação de projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e autorização de despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

Assim, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano.

O projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual.

Deve também contemplar o Anexo de Metas o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 2015.

Sob o prisma da viabilidade jurídico constitucional, observo que o tema tratado no Projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Também em relação às disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal esta Procuradoria entende que o projeto está em condições de ser acolhido, sendo que em sua mensagem o Legislador Municipal esclareceu que foi realizada audiência pública em data de 17 de março de 2014, eis que requisito essencial para a análise da legalidade do presente projeto, em atendimento ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Ante o exposto, considerando que o projeto se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal n° 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do

64

deixando de analisar em profundidade os dados numéricos financeiros constantes dos documentos anexos eis que inerentes à área orçamentária/contábil, repassando-se o projeto às Comissões pertinentes e vereadores para a análise do mérito que entenderem conveniente.

Morretes, 17 de junho de 2014.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

05

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação
Finanças, Orçamento e Gestão
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 241/2014

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº 241/2014 trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº241/2014 – LDO 2015, os Vereadores designados relatores têm como posicionamento que o presente projeto define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, por programas, conforme estabelece a Portaria n°42 de 14 de abril de 1999, que estabelece a definição de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desta forma, estando o projeto contemplando todos os requisitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, exaram parecer favorável e que o presente projeto seja levado a Plenário para apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 25 de junho de 2014

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

Vereador Airton Tomazi
Relator

Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Relator

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2014
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
DIA 02 e 03/07/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde será apreciado, discutido e votado o **PROJETO DE LEI Nº 241/2014 - "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"** conforme abaixo designado:

8ª Sessão Extraordinária - Dia 02/07/2014 – as 18hs30min – SEGUNDA APRECIAÇÃO - do **PROJETO DE LEI Nº 241/2014 - "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".**

9ª Sessão Extraordinária - Dia 03/07/2014 – as 12hs00min – TERCEIRA APRECIAÇÃO - do **PROJETO DE LEI Nº 241/2014 - "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".**

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014.

Julio Cesar Cassilha
PRESIDENTE

Vereador Airton Tomazi
Vereador Eloi Nogueira 26/06
Vereadora Flávia Rebello Miranda 26/06.
Vereadora Luciane Costa Coelho 26/06/14.
Vereador Lucidio Lopes de Araujo Netto Feito 27/06
Vereador Maurício Porrua Ausente 26/06/2014 10:39 hrs.
Vereador Samuel Cordeiro Adriano 26/06/14
Vereador Luciano Cardoso 26-06
Vereador Tadaci Shiosaki
Vereador Valdecir Mora 26.06.14.

67

PROJETO DE LEI Nº 1885/2014

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei n° 241/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2015 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2015, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2014.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2015, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2015 poderá ter um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2015, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação,

infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2014, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Marumbi, Morretes 02 de julho de 2014.

JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015
0010	Programa do Processo Legislativo	1.905.750
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.590.281
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	55.104
0080	Programa de Alistamento Militar	6.062
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.495.160
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	332.247
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	292.572
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	44.083
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.206.783
0170	Programa de Prevenção de Doenças	238.050
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	7.838.543
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	110.208
0210	Programa de Transporte Escolar	1.535.970
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	878.080
0230	Programa de Apoio à Cultura	186.144
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	897.204
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.084.205
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	745.477
0300	Programa de Promoção da Agricultura	828.374
0310	Programa de Promoção do Desporto	173.250
0330	Programa de Pavimentação	325.500

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	462.874
0000	Encargos Especiais	1.408.078
9999	Reserva de Contingência	330.000
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	32.970.000

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	80.000
	1
	1.825.750
TOTAL DO PROGRAMA	**1.905.750**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Muhicipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	405.770
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1,05
	44.083
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	1,05
	200.681
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1,05
	1.105.794
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	1,05
	995.000
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	1,05
	127.842
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1,05
	154.291

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1,05
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1.302.000
	1
Manutenção Encargos Gerais do Município (unidade)	892.572
	1
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	224.926
	1,05
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (unidade)	9.450
	1,05
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	117.371
	0
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	1,05
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**5.590.281**

ção a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	2
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	16.531
TOTAL DO PROGRAMA	10 38.573 **55.104**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de Governo

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
1	1
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	6.062
TOTAL DO PROGRAMA	**6.062**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	1
	332.247
TOTAL DO PROGRAMA	**332.247**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva [illegible] sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil **Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de [illegible]ção Social**

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
[illegible]amento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	55.104
[illegible]nção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	226.968
[illegible]ver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**292.572**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
	33.062
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1,05
	11.021
TOTAL DO PROGRAMA	**44.083**

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegura[illegible]-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo M[illegible]cipal de Saúde / Secretaria Municipal de Sa[illegible]

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população c[illegible] ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	154.291
	1,05
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	55.104
	1
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	2.097.258
	1
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	2.938.450
	1
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	462.437
	0
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	1

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	499.242
	1
	6.206.783

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	238.050
TOTAL DO PROGRAMA	**238.050**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1
	303.072
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1
	111.861
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1
	55.104
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.310
	231.437
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1
	1.167.102
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1
	5.969.967
	0

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção de Creche Tipo C *	0
TOTAL DO PROGRAMA	7.838.543

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	110.208
TOTAL DO PROGRAMA	**110.208**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Auxilio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.310
	57.308
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.478.663
TOTAL DO PROGRAMA	**1.535.970**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	22.890
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	379.092
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	476.098
TOTAL DO PROGRAMA	**878.080**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, p[illegible]ução e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- S[illegible]etaria Municipal de Meio Ambiente, T[illegible]mo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecime[illegible] da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1 70.728
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	3 115.416
TOTAL DO PROGRAMA	**186.144**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	550
	127.562
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	549.142
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.250
Manter o programa de limpeza pública	1
	215.250
TOTAL DO PROGRAMA	**897.204**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	22.042
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.062.163
TOTAL DO PROGRAMA	**1.084.205**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Orgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	0

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntaria, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

**** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	634.477
	1
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	105.000
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.000
TOTAL DO PROGRAMA	**745.477**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1
	154.291
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1
	44.083
Promover e organizar festa agricola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1
	157.500
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1
	472.500
TOTAL DO PROGRAMA	**828.374**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 201
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	10.500
	1
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	162.750
TOTAL DO PROGRAMA	**173.250**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 – Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	*
	*
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	325.500
TOTAL DO PROGRAMA	**325.500**

*Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

104

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1
	154.291
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1
	308.582
TOTAL DO PROGRAMA	**462.874**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Amortização e Encargos da Divida Contratada (Unidade)	346.500
	1,05
Amortização e Encargos da Divida Confessada (Unidade)	693.000
	1,05
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	200.578
	1,05
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	168.000
TOTAL DO PROGRAMA	1.408.078

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fisc

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
	330.000
TOTAL DO PROGRAMA	**330.000**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	29.942.301,38	30.070.925,13	34.178.348,86	35.565.000,00	37.331.000,00	39.197.550,00	41.157.4[illegible]
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.395.116,80	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.0[illegible]
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	726.891,57	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.8[illegible]
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	604.190,59	363.492,17	194.232,71	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	39.802,93	90.648,09	74.015,64	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	105.783,69	217.046,06	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.938.906,78	21.275.969,25	24.686.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	2.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	2.390.749,93	1.145.648,80	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	583.887,60	330.962,83		-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-		-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	3.128.391,91	2.559.708,81	819.798,35	4.155.000,00	4.361.000,00	4.579.050,00	[illegible].002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	2.338.547,67	819.798,35	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	[illegible].410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS		221.161,14		299.000,00	314.000,00	329.700,00	[illegible].185,00
OUTRAS DEDUÇÕES				41.000,00	43.000,00	45.150,00	[illegible].407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	26.813.909,47	28.095.103,92	33.689.513,34	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	23.708.302,06	27.254.524,47	29.740.256,30	28.795.000,00	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	14.406.520,07	17.969.590,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	147.382,51	36.923,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	12.700.621,89	11.733.742,41	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.310.303,45	1.137.699,60	1.578.614,50	2.300.000,00	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS	657.921,51	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-		315.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	25.018.605,51	28.392.224,07	31.318.870,80	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.829.941,53	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-		
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	6.606.785,27	5.967.339,99	8.379.622,07	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
HAVERES FINANCEIROS	626.813,88	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.187.749,51	2.513.527,52	2.356.964,56	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	18.695.435,68	15.331.254,98	15.518.694				

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**30.070.925,13**	**34.178.348,86**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTARIA	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-		-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	105.783,69	217.046,06	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.275.969,25	24.686.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.390.749,93	1.145.648,80	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**583.887,60**	**330.962,83**	-	-	-	-
OPERACOES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**2.559.708,81**	**819.798,35**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.338.547,67	819.798,35	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	221.161,14	-	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**28.095.103,92**	**33.689.513,34**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**27.254.524,47**	**29.740.256,30**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.406.520,07	17.969.590,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	147.382,51	36.923,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.700.621,89	11.733.742,41	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.137.699,60**	**1.578.614,50**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	315.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**28.392.224,07**	**31.318.870,80**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂI. .RA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Receita Total	28.095.103,92	33.689.513,34	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Receitas Primárias	27.731.611,75	33.495.280,63	31.294.000,00	32.848.000,00	34.490.400,00	36.214.920,00
Despesa Total	28.392.224,07	31.318.870,80	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Despesas Primárias	27.555.258,02	30.840.155,68	30.220.000,00	31.720.000,00	33.306.000,00	34.971.300,00
Resultado Orçamentário	(297.120,15)	2.370.642,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	176.353,73	2.655.124,95	1.074.000,00	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.285.165,91	(3.021.405,95)	5.277.938,35	(200.000,00)	(74.000,00)	(86.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**27.511.216,32**	**33.358.550,51**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**
Receita Tributária	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
Receita de Contribuição	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
Receita Patrimonial	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
Aplicações Financeiras (II)	363.492,17	194.232,71	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
Outras Receitas Patrimoniais	90.648,09	74.015,64	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
Transferências Correntes	21.275.969,25	24.686.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
Demais Receitas Correntes	2.496.533,62	1.362.694,86	549.000,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
(-) Deduções das Receitas Correntes	2.559.708,81	819.798,35	4.155.000,00	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**27.147.724,15**	**33.164.317,80**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**583.887,60**	**330.962,83**	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**583.887,60**	**330.962,83**	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**27.731.611,75**	**33.495.280,63**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ
Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

DESPESAS CORRENTES (X)	**27.254.524,47**	**29.740.256,30**	**28.795.000,00**	**30.230.000,..**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
Pessoal e Encargos Sociais	14.406.520,07	17.969.590,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	147.382,51	36.923,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outras Despesas Correntes	12.700.621,89	11.733.742,41	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**27.107.141,96**	**29.703.332,98**	**28.595.000,00**	**30.020.000,00**	**31.521.000,00**	**33.097.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.137.699,60**	**1.578.614,50**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
Investimentos	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**448.116,06**	**1.136.822,70**	**1.310.000,00**	**1.370.000,00**	**1.438.500,00**	**1.510.425,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**27.555.258,02**	**30.840.155,68**	**30.220.000,00**	**31.720.000,00**	**33.306.000,00**	**34.971.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**176.353,73**	**2.655.124,95**	**1.074.000,00**	**1.128.000,00**	**1.184.400,00**	**1.243.620,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	4.143.812,47	6.652.657,51	1.340.000,00	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	5.967.339,99	8.379.622,07	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.513.527,52	2.356.964,56	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**1.674.366,42**	**(1.257.938,35)**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(3.536.532,40)**	**(6.557.938,35)**	**(1.280.000,00)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	(3.021.405,95)	**5.277.938,35**	(200.000,00)	(74.000,00)	(86.000,00)

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ
Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.818.178,89**	**5.394.719,16**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**4.143.812,47**	**6.652.657,51**	**1.340.000,00**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	5.967.339,99	8.379.622,07	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	2.513.527,52	2.356.964,56	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**1.674.366,42**	**(1.257.938,35)**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	(200.000,00)	(187.600,00)	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO	
RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença en[saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercício em referê[ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Liquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.

DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.

DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

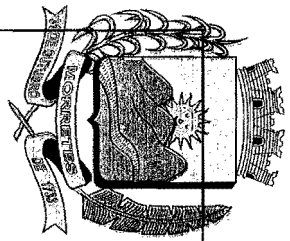
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 I	% PIB	Metas Realizadas em 2013 II	% PIB	Variação (II-I) Valor	Variação (II-I) %
Receita Total	29.926.000,00	-	33.689.513,34	-	3.763.513,34	12,58
Receitas Primárias (I)	29.816.000,00	-	33.495.280,63	-	3.679.280,63	12,34
Despesa Total	29.926.000,00	-	31.318.870,80	-	1.392.870,80	4,65
Despesas Primárias (II)	28.786.000,00	-	30.840.155,68	-	2.054.155,68	7,14
Resultado Primário (I-II)	1.030.000,00	-	2.655.124,95	-	1.625.124,95	157,78
Resultado Nominal	(10.143,27)	-	(3.021.405,95)	-	(3.011.262,68)	29.687,30
Dívida Pública Consolidada	5.459.000,00	-	5.394.719,16	-	(64.280,84)	(1,18)
Dívida Consolidada Líquida	4.339.000,00	-	(1.257.938,35)	-	(5.596.938,35)	(128,99)

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	24.840.470,00	29.926.000,00	20,47	29.926.000,00	-	32.970.000,00	10,17	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	23.968.000,00	29.816.000,00	24,40	29.816.000,00	-	32.848.000,00	10,17	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	24.804.470,00	29.926.000,00	20,65	29.926.000,00	-	32.970.000,00	10,17	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	23.850.470,00	28.786.000,00	20,69	28.786.000,00	-	31.720.000,00	10,19	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	117.530,00	1.030.000,00	776,37	1.030.000,00	-	1.128.000,00	9,51	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	(630.000,00)	(10.143,27)	(98,39)	350.000,00	(3.550,56)	(200.000,00)	(157,14)	(74.000,00)	(63,00)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.570.000,00	5.459.000,00	(1,99)	5.250.000,00	(3,83)	5.500.000,00	4,76	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	4.130.000,00	4.339.000,00	5,06	4.130.000,00	(4,82)	4.020.000,00	(2,66)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.633.109,00	23.434.000,00	8,32	25.051.000,00	6,90	30.925.860,00	23,45	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	20.394.025,00	22.611.000,00	10,87	24.994.000,00	10,54	30.811.424,00	23,28	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	21.633.109,00	23.434.000,00	8,32	25.051.000,00	6,90	30.925.860,00	23,45	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	20.668.559,00	22.501.000,00	8,87	24.032.000,00	6,80	29.753.360,00	23,81	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	(274.534,00)	110.000,00	(140,07)	962.000,00	774,55	1.058.064,00	9,99	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	90.725,00	(594.000,00)	(754,73)	(142.000,00)	(76,09)	(187.600,00)	32,11	(69.412,00)	(63,00)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.424.400,00	5.255.000,00	(3,12)	4.000.000,00	(23,88)	5.159.000,00	28,98	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	4.550.575,00	3.896.000,00	(14,38)	2.566.000,00	(34,14)	3.770.760,00	46,95	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas		0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	15.518.694,05	100,00	15.331.254,98	100,00	18.695.435,68	100,00
TOTAL	**15.518.694,05**	**0,00**	**15.331.254,98**	**100,00**	**18.695.435,68**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	-	**0,00**	**-**	**0,00**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	**675,63**	**1.487,95**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	**675,63**	**1.487,95**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações		675,63	1.487,95
TOTAL	-	**675,63**	**1.487,95**

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	**30.709,00**	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**30.709,00**	-
Investimentos		30.709,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	**30.709,00**	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	(28.545,42)	**(28.545,42)**	**1.487,95**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	
						-

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
19

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	NÃO HÁ PREVISÃO
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	DE DESPESAS
Redução Permanente de Despesa (II)	OBRIGATÓRIAS DE
Margem Bruta (III) = (I+II)	CARÁTER CONTINUADO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO AS MESMAS SERÃO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O RESPECTIVO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Jornal
Edição n.º
Página:
Data da Publicação:
____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. 122
Visto nº

LEI MUNICIPAL N.º 303/2014

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 241/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2015 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. nº 129

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2015, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 124

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2014.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
126
Folha

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I.- prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2015, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2015 poderá ter um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2015, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o

cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. nº 29

Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
130
Folha

necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2014, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
131
Folha nº

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
132
Folha nº

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morretes/PR, em 15 de Julho de 2014

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal de Morretes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015
0010	Programa do Processo Legislativo	1.905.750
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.590.281
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	55.104
0080	Programa de Alistamento Militar	6.062
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.495.160
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	332.247
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	292.572
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	44.083
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.206.783
0170	Programa de Prevenção de Doenças	238.050
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	7.838.543
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	110.208
0210	Programa de Transporte Escolar	1.535.970
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	878.080
0230	Programa de Apoio à Cultura	186.144
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	897.204
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.084.205
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	745.477
0300	Programa de Promoção da Agricultura	828.374
0310	Programa de Promoção do Desporto	173.250
0330	Programa de Pavimentação	325.500
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	462.874
0000	Encargos Especiais	1.408.078
9999	Reserva de Contingência	330.000
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	32.970.000

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
124

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 – Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	80.000
	1
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1.825.750
TOTAL DO PROGRAMA	**1.905.750**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
	405.770
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	1,05
	44.083
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	1,05
	200.681
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1,05
	1.105.794
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	1,05
	995.000
Manutenção das Ações do Bombeiro-Funrebom (unidade)	1,05
	127.842
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	1,05
	154.291
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1,05
	1.302.000
Manutenção Encargos Gerais do Municipio (unidade)	1
	892.572
	1

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	224.926
	1,05
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	9.450
	1,05
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	117.371
	0
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	1,05
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**5.590.281**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Programa: 0050 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Municipais (unidade)	16.531
	10
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	38.573
TOTAL DO PROGRAMA	**55.104**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de Governo

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	1 6.062
TOTAL DO PROGRAMA	**6.062**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	154.291
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1,05
	143.270
Manutenção da Administração de Assistencia Social (unidade)	1,05
	731.539
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1,05
	466.059
TOTAL DO PROGRAMA	**1.495.160**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	332.247
TOTAL DO PROGRAMA	**332.247**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARIA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil **Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social**

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	55.104
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)	1
	226.968
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1
	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**292.572**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
FOLHA 14

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
	33.062
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1,05
	11.021
TOTAL DO PROGRAMA	**44.083**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha 142

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	1
	154.291
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	1,05
	55.104
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	1
	2.097.258
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	1
	2.938.450
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	1
	462.437
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	0
Manutenção de Programas de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	1
	499.242
	1

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
145
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	6.206.783

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doenças

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (unidade)	238.050
TOTAL DO PROGRAMA	**238.050**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha 146

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1
	303.072
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1
	111.861
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1
	55.104
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.310
	231.437
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1
	1.167.102
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1
	5.969.967
Construção de Creche Tipo C *	0
	0

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
FOLHA 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
TOTAL DO PROGRAMA	7.838.543

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	110.208
TOTAL DO PROGRAMA	**110.208**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Auxilio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.310
	57.308
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.478.663
TOTAL DO PROGRAMA	**1.535.970**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	22.890
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	379.092
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	476.098
TOTAL DO PROGRAMA	**878.080**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, produção e difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1
	70.728
Promoção de Eventos Culturais e Civicos (eventos)	3
	115.416
TOTAL DO PROGRAMA	**186.144**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	550
	127.562
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1
	549.142
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1
	5.250
Manter o programa de limpeza pública	1
	215.250
TOTAL DO PROGRAMA	**897.204**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)	1
	22.042
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)	1
	1.062.163
TOTAL DO PROGRAMA	**1.084.205**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha 154

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	*
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**
	**
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***
	***
Reforma do NIS****	****
	****
TOTAL DO PROGRAMA	**0**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

**** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1 634.477
- Proceder a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	1 105.000
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	 6.000
TOTAL DO PROGRAMA	**745.477**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1
	154.291
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1
	44.083
Promover e organizar festa agricola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1
	157.500
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1
	472.500
TOTAL DO PROGRAMA	**828.374**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	10.500
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	162.750
TOTAL DO PROGRAMA	**173.250**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 - Programa de Pavimentação

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	*
	*
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	5
	325.500
TOTAL DO PROGRAMA	**325.500**

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
FLS 19

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1 154.291
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	1 308.582
TOTAL DO PROGRAMA	**462.874**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Amortização e Encargos da Divida Contratada (Unidade)	1 346.500
Amortização e Encargos da Divida Confessada (Unidade)	1,05 693.000
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	1,05 200.578
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1,05 168.000
TOTAL DO PROGRAMA	**1.408.078**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto (unidade)	1
	330.000
TOTAL DO PROGRAMA	**330.000**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.942.301,38**	**29.846.000,00**	**33.886.000,00**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.395.116,80	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	726.891,57	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	604.190,59	60.000,00	110.000,00	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	39.802,93	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	127.000,00	185.000,00	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.938.906,78	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	324.000,00	341.000,00	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.128.391,91**	**3.292.000,00**	**3.960.000,00**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.292.000,00	3.636.000,00	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	285.000,00	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.813.909,47**	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**23.708.302,06**	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.310.303,45**	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	657.921,51	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	**270.000,00**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**25.018.605,51**	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROVÁVEL		PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**5.829.941,53**	**5.780.042,09**	**5.459.000,00**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-		
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	**6.606.785,27**	**1.180.000,00**	**970.000,00**	**1.120.000,00**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS	**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**670.000,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.187.749,51**	**350.000,00**	**480.000,00**	**450.000,00**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
164
Folha nº

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES			-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	18.695.435,68						
	-						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.846.000,00**	**33.886.000,00**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTARIA	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	127.000,00	185.000,00	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.000,00	341.000,00	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.292.000,00**	**3.960.000,00**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.292.000,00	3.636.000,00	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	285.000,00	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	270.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Receitas Primárias	26.494.000,00	29.816.000,00	31.294.000,00	32.848.000,00	34.490.400,00	36.214.920,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Despesas Primárias	25.474.000,00	28.786.000,00	30.220.000,00	31.720.000,00	33.306.000,00	34.971.300,00
Resultado Orçamentário	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	1.020.000,00	1.030.000,00	1.074.000,00	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.285.165,91	(10.143,27)	(319.000,00)	(200.000,00)	(74.000,00)	(86.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**26.554.000,00**	**29.926.000,00**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**
Receita Tributária	5.150.000,00	5.940.000,00	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
Receita de Contribuição	700.000,00	850.000,00	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
Receita Patrimonial	90.000,00	150.000,00	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
Aplicações Financeiras (II)	60.000,00	110.000,00	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
Transferências Correntes	23.455.000,00	26.420.000,00	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
Demais Receitas Correntes	451.000,00	526.000,00	549.000,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
(-) Deduções das Receitas Correntes	3.292.000,00	3.960.000,00	4.155.000,00	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**26.494.000,00**	**29.816.000,00**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - Fls. 86

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**26.494.000,00**	**29.816.000,00**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**24.144.000,00**	**27.429.000,00**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.840.000,00	14.520.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	150.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outras Despesas Correntes	12.154.000,00	12.719.000,00	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**23.994.000,00**	**27.239.000,00**	**28.595.000,00**	**30.020.000,00**	**31.521.000,00**	**33.097.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.140.000,00**	**2.197.000,00**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
Investimentos	1.210.000,00	1.247.000,00	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	930.000,00	950.000,00	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**1.210.000,00**	**1.247.000,00**	**1.310.000,00**	**1.370.000,00**	**1.438.500,00**	**1.510.425,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**270.000,00**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.826,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**25.474.000,00**	**28.786.000,00**	**30.220.000,00**	**31.720.000,00**	**33.306.000,00**	**34.971.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**1.020.000,00**	**1.030.000,00**	**1.074.000,00**	**1.128.000,00**	**1.184.400,00**	**1.243.620,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	1.520.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	1.180.000,00	970.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	350.000,00	480.000,00	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**4.260.042,09**	**4.339.000,00**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha 16

Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.210.898,82	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(950.856,73)**	**(961.000,00)**	**(1.280.000,00)**	**(1.480.000,00)**	**(1.554.000,00)**	**(1.640.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	**(10.143,27)**	**(319.000,00)**	**(200.000,00)**	**(74.000,00)**	**(86.000,00)**

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL		PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.780.042,09**	**5.459.000,00**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.780.042,09	5.459.000,00	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.520.000,00**	**1.120.000,00**	**1.340.000,00**	**1.480.000,00**	**1.554.000,00**	**1.640.000,00**
Ativo Disponível	1.180.000,00	970.000,00	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	350.000,00	480.000,00	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**4.260.042,09**	**4.339.000,00**	**4.120.000,00**	**4.020.000,00**	**4.046.000,00**	**4.060.000,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	(200.000,00)	(187.600,00)	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO	
RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Liquida corresponde o saldo da Dívida Consolidafa Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 15

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	29.926.000,00	-	33.689.513,34	-	3.763.513,34	12,58
Receitas Primárias (I)	29.816.000,00	-	33.495.280,63	-	3.679.280,63	12,34
Despesa Total	29.926.000,00	-	31.318.870,80	-	1.392.870,80	4,65
Despesas Primárias (II)	28.786.000,00	-	30.840.155,68	-	2.054.155,68	7,14
Resultado Primário (I-II)	1.030.000,00	-	2.655.124,95	-	1.625.124,95	157,78
Resultado Nominal	(10.143,27)	-	(3.021.405,95)	-	(3.011.262,68)	29.687,30
Dívida Pública Consolidada	5.459.000,00	-	5.394.719,16	-	(64.280,84)	(1,18)
Dívida Consolidada Líquida	4.339.000,00	-	(1.257.938,35)	-	(5.596.938,35)	(128,99)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná -
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.848.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
Despesas Primárias (II)	25.474.000,00	28.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,98	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.030.000,00	0,98	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.022,64	350.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	(200.000,00)	(37,30)	(74.000,00)	(63,00)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,82	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.353.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.501.000,00	24.032.000,00	6,80	28.346.360,00	17,95	29.753.360,00	4,96	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,55	1.007.412,00	4,72	1.058.064,00	5,03	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	110,72	(187.600,00)	(37,30)	(69.412,00)	(63,00)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.255.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.896.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas		0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	15.518.694,05	100,00	15.331.254,98	100,00	18.695.435,68	100,00
TOTAL	**15.518.694,05**	**0,00**	**15.331.254,98**	**100,00**	**18.695.435,68**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	**675,63**	**1.487,95**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	**675,63**	**1.487,95**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações		675,63	1.487,95
TOTAL	-	**675,63**	**1.487,95**

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	**30.709,00**	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**30.709,00**	-
Investimentos		30.709,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	**30.709,00**	-
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e)+(g)**	**(g)**
	(28.545,42)	**(28.545,42)**	**1.487,95**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	DESCONTO	DESCONTO DE ATÉ 15% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças Data: 04/05/2012 Hora: 15:40

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	NÃO HÁ PREVISÃO
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	DE DESPESAS
Redução Permanente de Despesa (II)	OBRIGATÓRIAS DE
Margem Bruta (III) = (I+II)	CARÁTER CONTINUADO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO AS MESMAS SERÃO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O RESPECTIVO PROJETO DE LEI

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Fls. 19 - Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		140.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**140.000,00**	**SUBTOTAL**	**140.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		70.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**210.000,00**	**TOTAL**	**210.000,00**

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI MUNICIPAL N.º 303/2014

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 241/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2015 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2015, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.
Art. 5 º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08/09/2014
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
FOLHA Nº 180

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5 º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2014.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08 / 09 / 2014
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR 181

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2015, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal;

metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08/09/2014
Nome:
Assinatura:

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2015 poderá ter um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2015, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, ficará vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas as instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2014, data em que serão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08/10/2014
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Das metas fiscais;

d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morretes/PR, em 15 de Julho de 2014

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal de Morretes

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder a Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08/09/2014
Nome:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**29.942.301,38**	**30.070.925,13**	**34.178.348,86**	**35.565.000,00**	**37.331.000,00**	**39.197.550,00**	**41.157.427,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.395.116,80	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	726.891,57	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	604.190,59	363.492,17	194.232,71	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	39.802,93	90.648,09	74.015,64	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	138.822,95	105.783,69	217.046,06	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.938.906,78	21.275.969,25	24.686.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.569,76	2.390.749,93	1.145.648,80	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**-**	**583.887,60**	**330.962,83**	**-**	**-**	**-**	**-**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	583.887,60	330.962,83		-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**3.128.391,91**	**2.559.708,81**	**819.798,35**	**4.155.000,00**	**4.361.000,00**	**4.579.050,00**	**4.808.002,50**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	2.338.547,67	819.798,35	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	221.161,14		299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-		41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**26.813.909,47**	**28.095.103,92**	**33.689.513,34**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**23.708.302,06**	**27.254.524,47**	**29.740.256,30**	**28.795.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.410,44	14.406.520,07	17.969.590,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87.987,65	147.382,51	36.923,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	12.700.621,89	11.733.742,41	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.310.303,45**	**1.137.699,60**	**1.578.614,50**	**2.300.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
INVESTIMENTOS	657.921,51	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.381,94	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**-**			**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**25.018.605,51**	**28.392.224,07**	**31.318.870,80**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO			PROVÁVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**5.829.941,53**	**5.818.178,89**	**5.394.719,16**	**5.460.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-		
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	**6.606.785,27**	**5.967.339,99**	**8.379.622,07**	**1.120.000,00**	**1.340.000,00**	**1.407.000,00**	**1.500.000,00**
HAVERES FINANCEIROS	**626.813,88**	**690.000,00**	**630.000,00**	**670.000,00**	**720.000,00**	**756.000,00**	**790.000,00**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.187.749,51**	**2.513.527,52**	**2.356.984,56**	**450.000,00**	**580.000,00**	**609.000,00**	**650.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS	**5.020.114,53**	**5.210.898,82**	**5.300.000,00**	**5.400.000,00**	**5.500.000,00**	**5.600.000,00**	**5.700.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

I TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	30.070.925,13	34.178.348,86	35.565.000,00	37.331.000,00	39.197.550,00	41.157.427,50
RECEITA TRIBUTARIA	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
RECEITA PATRIMONIAL	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	105.783,69	217.046,06	194.000,00	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.275.969,25	24.686.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.390.749,93	1.145.648,80	355.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	2.559.708,81	819.798,35	4.155.000,00	4.381.000,00	4.579.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.338.547,67	819.798,35	3.815.000,00	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	221.161,14	-	299.000,00	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	41.000,00	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	28.095.103,92	33.689.513,34	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

II TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	27.254.524,47	29.740.256,30	28.795.000,00	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.575,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.406.520,07	17.969.590,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	147.382,51	36.923,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.700.621,89	11.733.742,41	13.355.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.137.699,60	1.578.614,50	2.300.000,00	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00
INVESTIMENTOS	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	315.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	28.392.224,07	31.318.870,80	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.818.178,89	5.394.719,16	5.460.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	4.143.812,47	6.652.657,51	1.340.000,00	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	5.967.339,99	8.379.622,07	1.120.000,00	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	690.000,00	630.000,00	670.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.513.527,52	2.356.964,56	450.000,00	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	1.674.366,42	(1.257.938,35)	4.120.000,00	4.020.000,00	4.046.000,00	4.060.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL	PROJETADO		
Receita Total	28.095.103,92	33.689.513,34	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Receitas Primárias	27.731.611,75	33.495.280,63	31.294.000,00	32.848.000,00	34.490.400,00	36.214.920,00
Despesa Total	28.392.224,07	31.318.870,80	31.410.000,00	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
Despesas Primárias	27.555.258,02	30.840.155,68	30.220.000,00	31.720.000,00	33.306.000,00	34.971.300,00
Resultado Orçamentário	(297.120,15)	2.370.642,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	176.353,73	2.655.124,95	1.074.000,00	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00
Resultado Nominal	4.285.165,91	(3.021.405,95)	5.277.938,35	(200.000,00)	(74.000,00)	(86.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**27.511.216,32**	**33.358.550,51**	**31.410.000,00**	**32.970.000,00**	**34.618.500,00**	**36.349.425,00**
Receita Tributária	5.001.292,43	7.099.678,90	6.235.000,00	6.547.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
Receita de Contribuição	842.989,57	761.151,51	890.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
Receita Patrimonial	454.140,26	268.248,35	158.000,00	166.000,00	174.300,00	183.015,00
Aplicações Financeiras (II)	363.492,17	194.232,71	116.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00
Outras Receitas Patrimoniais	90.648,09	74.015,64	42.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
Transferências Correntes	21.275.969,25	24.886.575,24	27.733.000,00	29.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
Demais Receitas Correntes	2.496.533,62	1.362.694,86	549.000,00	573.000,00	601.650,00	631.732,50
(-) Deduções das Receitas Correntes	(2.559.720,81)	(819.799,36)	(4.155.000,00)	(4.361.000,00)	(4.579.050,00)	(4.808.002,50)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**27.147.724,15**	**33.164.317,80**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**583.887,60**	**330.962,83**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	583.887,60	330.962,83	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**583.887,60**	**330.962,83**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**27.731.611,75**	**33.495.280,63**	**31.294.000,00**	**32.848.000,00**	**34.490.400,00**	**36.214.920,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2015

O DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R$ 1,00

§2º, inciso I)						
as Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II-I)		
				Valor	%	
I		II				
9.926.000,00	-	33.689.513,34	-	3.763.513,34	12,58	
9.816.000,00	-	33.495.280,63	-	3.679.280,63	12,34	
9.926.000,00	-	31.318.870,80	-	1.392.870,80	4,65	
8.786.000,00	-	30.840.155,68	-	2.054.155,68	7,14	
1.030.000,00	-	2.655.124,95	-	1.625.124,95	157,78	
(10.143,27)	-	(3.021.405,95)	-	(3.011.262,68)	29.687,30	
5.459.000,00	-	5.394.719,16	-	(64.280,84)	(1,18)	
4.339.000,00	-	(1.257.938,35)	-	(5.596.938,35)	(128,99)	

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 184

DESPESAS CORRENTES (X)	**27.234.524,47**	**29.740.258,30**	**28.765.000,00**	**30.230.000,00**	**31.741.500,00**	**33.328.575,00**
Pessoal e Encargos Sociais	14.406.520,07	17.969.690,57	15.240.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	147.382,51	36.928,32	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outras Despesas Correntes	12.700.621,89	11.733.742,41	13.325.000,00	14.020.000,00	14.721.000,00	15.457.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**27.107.141,96**	**29.703.332,68**	**28.565.000,00**	**30.020.000,00**	**31.521.000,00**	**33.097.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.137.699,60**	**1.578.614,50**	**2.380.000,00**	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
Investimentos	448.116,06	1.136.822,70	1.310.000,00	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	689.583,54	441.791,80	990.000,00	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**448.116,06**	**1.136.822,70**	**1.310.000,00**	**1.370.000,00**	**1.438.500,00**	**1.510.425,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	**315.000,00**	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**27.555.258,02**	**30.840.155,66**	**30.220.000,00**	**31.720.000,00**	**33.306.000,00**	**34.971.300,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**176.353,73**	**2.855.124,95**	**1.074.000,00**	**1.128.000,00**	**1.184.400,00**	**1.243.620,00**

AVALIAÇÃ

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Met

ESPECIFICAÇÃO							
Receita Total							
Receitas Primárias (I)							
Despesa Total							
Despesas Primárias (II)							
Resultado Primário (I-II)							
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	(200.000,00)	(187.600,00)	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

AL DE MORRETES
RÇAMENTÁRIAS
S FISCAIS
ADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
S

R$ 1,00

	%	2015	%	2016	%	2017	%
LORES A PREÇOS CORRENTES	-	32.970.000,00	90,17	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
	-	32.848.000,00	89,77	34.490.400,00	5,00	36.214.920,00	5,00
	-	32.970.000,00	90,17	34.618.500,00	5,00	36.349.425,00	5,00
	-	31.720.000,00	86,73	33.306.000,00	5,00	34.971.300,00	5,00
	-	1.128.000,00	3,51	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
	(3.550,56)	(200.000,00)	(97,14)	(74.000,00)	(63,00)	(86.000,00)	16,22
	(3,83)	5.500.000,00	4,76	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
	(4,82)	4.020.000,00	2,66	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

LORES A PREÇOS CONSTANTES

	%	2015	%	2016	%	2017	%
	6,90	30.925.860,00	93,45	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
	10,54	30.811.424,00	93,28	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
	6,90	30.925.860,00	93,45	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
	6,80	29.753.360,00	93,81	31.241.028,00	5,00	32.803.079,40	5,00
	774,55	1.058.064,90	90,39	1.110.967,20	5,00	1.166.515,56	5,00
	(76,09)	(187.600,00)	92,11	(69.412,00)	(63,00)	(80.668,00)	16,22
	(23,88)	5.159.000,00	1,82	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
	(34,14)	3.770.760,00	36,35	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
188
Folha Nº
PR

OBSERVAÇÃO	
RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária e Título de Correntes e de Capital
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total de Despesa Orçamentária e Título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contraída e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Líquida corresponde o saldo da Dívida Consolidada Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - líquidos de empenhos liquidados a pagar).

PREFEITURA MUNICIP

LEI DE DIRETRIZES

ANEXO DE ME

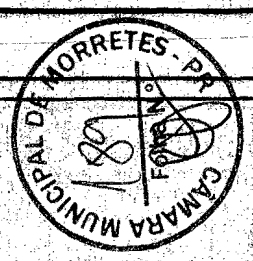
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS

201

AME - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014
Receita Total	24.840.470,00	29.926.000,00	20,47	29.926.000,00
Receitas Primárias (I)	23.968.000,00	29.816.000,00	24,40	29.816.000,00
Despesa Total	24.804.470,00	29.926.000,00	20,65	29.926.000,00
Despesas Primárias (II)	23.850.470,00	28.786.000,00	20,69	28.786.000,00
Resultado Primário (I-II)	117.530,00	1.030.000,00	776,37	1.030.000,00
Resultado Nominal	(630.000,00)	(10.143,27)	(98,39)	350.000,00
Dívida Pública Consolidada	5.570.000,00	5.459.000,00	(1,99)	5.250.000,00
Dívida Consolidada Líquida	4.130.000,00	4.339.000,00	5,06	4.130.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014
Receita Total	21.633.109,00	23.434.000,00	8,32	25.051.000,00
Receitas Primárias (I)	20.394.025,00	22.611.000,00	10,87	24.994.000,00
Despesa Total	21.633.109,00	23.434.000,00	8,32	25.051.000,00
Despesas Primárias (II)	20.668.559,00	22.501.000,00	8,87	24.032.000,00
Resultado Primário (I-II)	(274.534,00)	110.000,00	(140,07)	962.000,00
Resultado Nominal	90.725,00	(594.000,00)	(754,73)	(142.000,00)
Dívida Pública Consolidada	5.424.400,00	5.255.000,00	(3,12)	4.990.000,00
Dívida Consolidada Líquida	4.550.575,00	3.896.000,00	(14,38)	2.566.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas		0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	15.518.694,05	100,00	15.331.254,98	100,00	18.695.435,68	100,00
TOTAL	15.518.694,05	0,00	15.331.254,98	100,00	18.695.435,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2015	2016	2017	COMPENSAÇÃO	TOTAL
DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA					INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	-
DESCONTO		-	-	-		-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011

	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL	-	675,63	1.487,95
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	675,63	1.487,95
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações	-	675,63	1.487,95
TOTAL	-	675,63	1.487,95

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	30.709,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	30.709,00	-
Investimentos		30.709,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	30.709,00	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	(28.545,42)	(28.545,42)	1.487,95

AMF - Demonst	TRIBUTO	IPTU

R$ 1,00

ÁTER CONTINUADO	Valor Previsto para 2014	O HÁ PREVISÃO	DE DESPESAS	RIGATÓRIAS DE	CARÁTER CONTINUADO	S MESMAS SERÃO OBJETO DE	ANCEIRO QUE ACOMPANHARÁ O
ETES							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em	100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CAR

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

CÂMARA MUNICIPAL DE M... Folha Nº 1011

HAVENDO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO A... DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FI... RESPECTIVO PROJETO DE LEI

Descrição	Valor	Providências
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	
Assunção de Passivos	0,00	
Assistências Diversas	10.000,00	
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	
SUBTOTAL	140.000,00	

Descrição	Valor	Providências
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais à partir da Reserva de Contingência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	
Discrepância de Projeções:		Abertura de Créditos Adicionais à partir da Reserva de Contingência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	
SUBTOTAL	70.000,00	
TOTAL	210.000,00	

Descrição	Valor
	140.000,00
	70.000,00
	210.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 127

R$ 1,00

PROGRAMAS		Projeção da Despesa
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2015
0010	Programa do Processo Legislativo	1.905.750
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.590.281
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	55.104
0080	Programa de Alistamento Militar	6.062
0100	Programa de Proteção Social Básica	1.495.160
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	332.247
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	292.572
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	44.083
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	6.206.783
0170	Programa de Prevenção de Doenças	238.050
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	7.838.543
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	110.208
0210	Programa de Transporte Escolar	1.535.970
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	878.080
0230	Programa de Apoio à Cultura	186.144
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	897.204
0250	Programa de Planejamento Urbano	1.084.205
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	745.477
0300	Programa de Promoção da Agricultura	828.374
0310	Programa de Promoção do Desporto	173.250
0330	Programa de Pavimentação	325.500
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	462.874
0000	Encargos Especiais	1.408.078
9999	Reserva de Contingência	330.000
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	32.970.000

ições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e
errogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com
da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre
o Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

r sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

na do Processo Legislativo

R$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	80.000
unicipal de Morretes (unidade)	1
	1.825.750
TOTAL DO PROGRAMA	1.905.750

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
193
Folha Nº

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para propositura de linha estratégica de ação

Programa: 0040 – Programa de Apoio Administrativo

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	405.770
	1,05
Serviços de Divulgação Oficial (serviços)	44.083
	1,05
Manutenção da Procuradoria Geral (unidade)	200.681
	1,05
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda (unidade)	1.105.794
	1,05
Manutenção dos Serviços de Administração (unidade)	995.000
	1,05
[illegible]	[illegible]
	1,05
Manutenção dos Serviços Educacionais (unidade)	154.291
	1,05
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura (unidade)	1.302.000
	1
Manutenção Encargos Gerais do Município (unidade)	892.572
	1
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	224.926
	1,05

Objetivo: Apreciar propos
desempenhar as demais p
vistas à defesa do Estado,
matérias de competência d

Objetivo Setorial: Realiz

Programa: 0010 – Progra

Público-Alvo: Sociedade

Construção/ Ampliação da	
Manutenção da Câmara M	

nto da Administração Municipal em local centralizada
os Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

o e Manutenção de Próprios Municipais

uação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos

il de Morretes

(Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	2
ipais (unidade)	16.531
	10
idade)	38.573
TOTAL DO PROGRAMA	55.104

Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Economico (unidade)	9.450
	1,05
Realizar concurso publico para contratação de servidores para diversos setores	117.371
	0
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
	1,05
Adquirir equipamentos para o Centro de Eventos	10.500
TOTAL DO PROGRAMA	**5.590.281**

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 28420015, incluída no orçamento através de crédito especial.

Objetivo de Governo: Promover o funcionam
Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento d
Programa: 0050 – Programa de Conservaçã
Objetivo: Desenvolver ações visando à adeq diversos Órgãos
Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municip

Ações
Construção/Ampliação de Bens Imoveis Mun
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (u

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 124

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Fls. Nº 185
Proc. Nº 120

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar às leis e às instituições

Programa: 0080 – Programa de Alistamento Militar

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de Governo

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	6.062
TOTAL DO PROGRAMA	**6.062**

over a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza

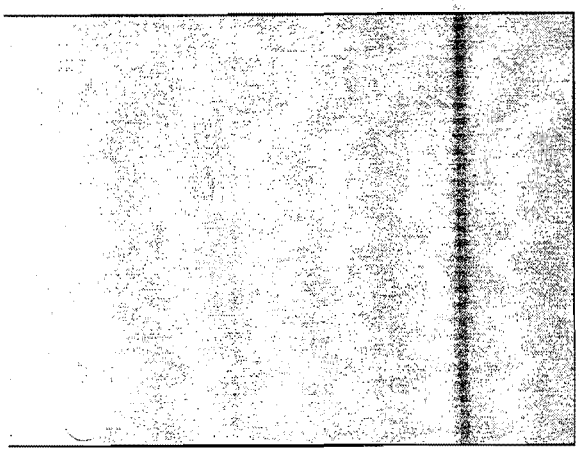
ocial

rgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

na condição de aprendiz a partir de 14 anos

amílias

Metas / Valores
2015
1
55.104
1
226.968
1
10.500
292.572



Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 – Programa de Proteção Social Básica — **Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social**

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	154.291
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	1,05
	143.270
Manutenção da Administração da Assistência Social (unidade)	1,05
	731.539
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	1,05
	466.059
TOTAL DO PROGRAMA	**1.495.160**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Folha nº 190

tivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que s necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais os e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a ivência familiar e comunitária

tivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

rama: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade — **Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social**

tivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

ico-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e duos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de âncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
tenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	332.247
TOTAL DO PROGRAMA	**332.247**

Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições ... o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração do trabalho inf...

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e p...

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Objetivo: Retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoc...

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem co...

Ações (Unidade de Medida)
Planejamento do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente (unidade)
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
TOTAL DO PROG

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurara que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/Ampliação Sedes de Assistencia Social (unidade)	1
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	33.062
TOTAL DO PROGRAMA	1,05 11.021 44.083

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha Nº 107

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 178

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Programa: 0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção dos Serviços de Saúde (unidade)	1
	154.291
Construção/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	1,05
	55.104
Manutenção de Programas de Atenção Básica (unidade)	1
	2.097.258
Manutenção administração da Saúde Pública (unidade)	1
	2.938.450
Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	1
	462.437
Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde*	0
	0
Manutenção de Programas de Assistencia Ambulatorial e Hospitalar	1
	499.242
	6.206.783

* Ação a ser desenvolvida com recursos do SEDU - 12055528-6, incluída no orçamento através de crédito especial.

ilidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu

os serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

nças

onsecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações
vigilância em saúde

ade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
lade)	238.050
TOTAL DO PROGRAMA	238.050

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha Nº

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0190 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1 303.072
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1 111.861
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	1 55.104
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	2.310 231.437
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1 1.167.102
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	1 5.969.967
Construção de Creche Tipo C *	0 0
TOTAL DO PROGRAMA	7.838.543

*Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC PAR - FNDE, incluída no orçamento através de Crédito Especial.

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qua
caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população a

Programa: 0170 – Programa de Prevenção de Doe

Objetivo: Desenvolver programas voltados para a c
de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unid	
Manutenção de Programas Vigilancia de Saúde (uni	

ao conhecimento com eqüidade e qualidade

acessidades especiais no sistema de ensino

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

o homem, visando sua preparação para o exercício consciente

Metas / Valores 2015	
1	110.208
DO PROGRAMA	110.208

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Programa: 0210 – Programa de Transporte Escolar

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir freqüência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
Auxílio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.310
	57.308
Manutenção do Tranporte Escolar (unidade)	1
	1.478.663
TOTAL DO PROGRAMA	1.535.970

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com

Programa: 0200 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	TOTAL
Manutenção da Educação Especial (unidade)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR CÂMARA MUNICIPAL Folha nº 201

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com eqüidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional de pessoas ao sistema de ensino

Programa: 0220 – Programa de Apoio aos Estudantes

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Estudantes do Município de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
	22.890
Manutenção da Educação Infantil/creche (unidade)	2
	379.092
Manutenção de Educação Infantil/pré-escola (unidade)	11
	476.098
TOTAL DO PROGRAMA	**878.080**

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de

potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de fruição, produção e
ultural

dução, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

poio à Cultura

poio a realização de eventos e programas culturais.

aixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
ra (unidade)	70.728
	3
ivicos (eventos)	115.416
TOTAL DO PROGRAMA	**186.144**

logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	550 127.562
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1 549.142
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1 5.250
Manter o programa de limpeza pública	1 215.250
TOTAL DO PROGRAMA	**897.204**

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tornar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos

Programa: 0260 – Programa de Obras e Serviços Urbanos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Recuperação de Estradas Vicinais*	* *
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	** **
Revitalização e Implantação de Rotatória**	** **
Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	*** ***
Reforma do NIS****	**** ****
TOTAL DO PROGRAMA	**0**

Objetivo de Governo: Ampliar e
difusão das artes e do patrimônio
Objetivo Setorial: Estimular a pro

Programa: 0230 – Programa de

Objetivo: Desenvolver ações de a
Público-Alvo: Populações com
identidade cultural

	Metas / Valores 2015
Manutenção de Atividades de Cult	1
Promoção de Eventos Culturais e	22.042
	1
	1.062.163
TOTAL DO PROGRAMA	**1.084.205**

revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana

Órgãos Responsáveis: 09 Secretaria Municipal de Infra estrutura

da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana,
ederal 10.257/01.

* Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais , incluída no orçamento através de crédito especial

**** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0270 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	634.477
	1
- Procedar a realocação do lixão controlado, criando o aterro sanitário	105.000
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.000
TOTAL DO PROGRAMA	745.477

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar o com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos munícipes melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)
Aquisição de Equipamentos Rodoviarios (unidade)
Manutenção de Serviços Rodoviarios (unidade)

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio

Programa: 0300 – Programa de Promoção da Agricultura

Órgãos Responsáveis: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento

Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1 154.291
Manutenção de Convenio com a Emater (unidade)	1 44.083
Promover e organizar festa agrícola da cidade (Festa-Feira) (evento)	1 157.500
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1 472.500
TOTAL DO PROGRAMA	**828.374**

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros

Programa: 0340 – Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

antar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

a de Pavimentação

s de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de lida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
de Vias Urbanas*	*
	*
s Urbanas e Rurais (unidade)	5 325.500
TOTAL DO PROGRAMA	**325.500**

om recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	154.291
	1
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	308.582
TOTAL DO PROGRAMA	462.874

Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educaçao e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores 2015
	1
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	10.500
	1
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	162.750
TOTAL DO PROGRAMA	173.250

Objetivo de Governo: Imp

Objetivo Setorial: Melhora

Programa: 0330 – Program

Objetivo: Desenvolver ações ruas e avenidas, compreen

Público-Alvo: Sociedade

	Metas / Valores 2015
Pavimentação e qualificaçã	1
Obras de Pavimentação Via	330.000
	330.000

* Ação a ser desenvolvida c

04 dezmaio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

no orçamento via Reserva de Contingência

le 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

entos fiscais

ROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR Folha nº

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2015
	1
Amortização e Encargos da Dívida Contratada (Unidade)	346.500
	1,05
Amortização e Encargos da Dívida Confessada (Unidade)	693.000
	1,05
Encargos e Contribuições ao Pasep (unidade)	200.578
	1,05
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	168.000
TOTAL DO PROGRAMA	1.408.078

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporado

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e ev imprevisto (unidade)
TOTAL DO